

05/98 MP

RF



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 05/98

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

30 /06 /98

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA:

05/98 Autógrafo
05/98 Autógrafo

REG Nº 661

Em 30 de Junho de 1998

Serviço de Protocolo



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

OFÍCIO Nº 699/98 - PGJ

Fortaleza, 29 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos dos servidores desta Procuradoria Geral de Justiça.

Vale ressaltar que os valores propostos, espelham-se no reajuste concedido aos servidores do Poder Executivo.

Certo de que Vossa Excelência e os ilustres membros desta Augusta Casa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, rogo a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento, em caráter de urgência, dada a sua relevância.

Atenciosamente,

NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA/





**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI

**Reajusta os valores dos
vencimentos dos Servidores da
Procuradoria Geral de Justiça.**

Art. 1º - Ficam majorados o vencimento-base dos servidores da Procuradonia Geral de Justiça, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recurso orçamentário da Procuradonia Geral de Justiça, que será suplementada se insuficiente.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Anexo único a que se refere o Art. 1º da Lei n.º , de de 1998.

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e Atividades de Nível Superior –
ANS

30 horas

Ref	A partir de 01/08/98	
	ADO	ANS
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,59
9	154,76	539,27
10	162,51	566,25
11	170,63	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,60
19	252,12	878,44
20	264,72	922,36
21	277,96	968,47
22	291,86	1 016,90
23	306,46	1 067,74
24	321,78	1 121,14
25	337,87	1 177,20
26	354,76	1 236,06
27	372,50	1 297,86
28	391,13	1 362,75
29	410,68	1 430,90
30	431,22	1 502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,76	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

REG. Nº 663

Em 30 de junho de 1998

Edue

Serviço de Protocolo

Fortaleza/Ce., 29 de junho de 1998

MENSAGEM.

Ministerio Público do Ceará

Senhor Presidente

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e decisão dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei dispondo sobre reajuste de vencimentos dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, nos mesmos moldes de reajuste que foi adotado e proposto pelo Poder Executivo, conforme a Mensagem n. 6.370/98

Solicitando o encaminhamento de urgência, rogo conferir ao presente projeto, além da urgência, a necessária relevância da proposta.

Atenciosas saudações,



NICÉFORO FERNANDES DE OLIVEIRA

Procurador-geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES

DD. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DO CEARÁ

N E S T A



5
DIVISÃO DE EXPEC

**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI N.



**Reajusta os valores dos
vencimentos, proventos e pensões
provisórias de Montepio e da outras
providências**

Art. 1º. Fica majorado o vencimento base dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do anexo II, parte integrante desta lei.

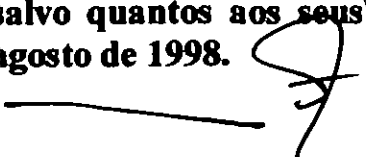
Art. 2º. Fixa-se os valores correspondentes à Parcela de Desempenho Ministerial dos Procuradores e Promotores de Justiça, a partir de 1º de agosto de 1988, na forma estabelecida no anexo III, parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os proventos e pensões provisória de montepio do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta lei para os Procuradores e Promotores de Justiça em atividade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça, que será suplementada se insuficiente.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, salvo quantos aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.



Anexo II

**TABELA VENCIMENTAL
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**



A partir de 01/08/98

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador de Justiça	1.366,31	222%
Promotor de Justiça de Entrância Especial	1.229,67	222%
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	1.106,70	222%
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	996,03	222%
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	896,42	222%

Anexo III

**PARCELA DE DESEMPENHO
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO CEARÁ**

A partir de 01/08/98

Cargo	Valor
Procurador de Justiça	1.885,50
Promotor de Justiça de Entrância Especial	1.696,97
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	1.527,25
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	1.374,52
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	1.237,06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNADO RELATOR O SR. DEPUTADO

Melmo Luiza
Comissão de Justiça, em 30 de Junho de 1998

[Signature]
Presidente

PARECER

Parecer Favorável

Fol. 30/06/98

1-1

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 30 de 06 de 1998

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 30 de 06 de 1998

[Signature]
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO
RELATOR - EDILSON VERAS

[Signature]
30/06/98

POSTO COMISSÃO: FAVORÁVEL/APROVADO

[Signature]
1-1

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 30 de junho de 1998

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 30 de junho de 1998

[Handwritten signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 30 de 06 de 1998
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 05/98

**Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores da
Procuradoria Geral de Justiça.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam majorados o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça, que será suplementada se insuficiente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 30 de junho de 1998.

Aguiar PRESIDENTE

RELATOR



Anexo único a que se refere o Art. 1º da Lei nº , de de de 1998.

Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

30 horas

Ref.	A partir de 01/08/98	
	ADO	ANS
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,59
9	154,76	539,27
10	162,51	566,25
11	170,63	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,60
19	252,12	878,44
20	264,72	922,36
21	277,96	968,47
22	291,86	1 016,90
23	306,46	1.067,74
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1 177,20
26	354,76	1 236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,75
29	410,68	1 430,90
30	431,22	1 502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,76	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277.2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - http://www.al.ce.gov.br

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E CINCO

**Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores da
Procuradoria Geral de Justiça.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

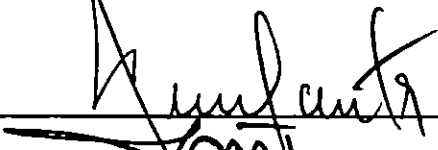
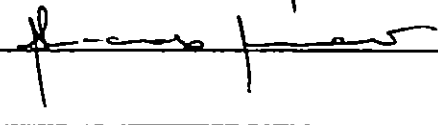
Art. 1º. Ficam majorados o vencimento-base dos servidores da Procuradoria Geral de Justiça, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça, que será suplementada se insuficiente

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 30 de junho de 1998.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO



Anexo único a que se refere o Art 1º da Lei nº , de de 1998
Tabelas vencimentais dos cargos de carreira, inerentes aos Grupos Ocupacionais
Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

30 horas

Ref	A partir de 01/08/98	
	ADO	ANS
1	104,75	365,00
2	109,99	383,25
3	115,49	402,41
4	121,26	422,53
5	127,32	443,66
6	133,69	465,84
7	140,38	489,14
8	147,39	513,59
9	154,76	539,27
10	162,51	566,25
11	170,63	594,56
12	179,17	624,29
13	188,13	655,50
14	197,54	688,28
15	207,42	722,69
16	217,79	758,83
17	228,68	796,77
18	240,12	836,60
19	252,12	878,44
20	264,72	922,36
21	277,96	968,47
22	291,86	1.016,90
23	306,46	1.067,74
24	321,78	1.121,14
25	337,87	1.177,20
26	354,76	1.236,06
27	372,50	1.297,86
28	391,13	1.362,75
29	410,68	1.430,90
30	431,22	1.502,44
31	452,77	
32	475,41	
33	499,18	
34	524,14	
35	550,35	
36	577,86	
37	606,76	
38	637,09	
39	668,94	
40	702,39	

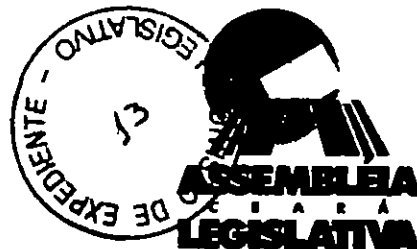
PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
DE LEI Nº. 55 DE 30/6/97
S. Guanaa

Lei Nº. 12.839 de 14/4/97
Duplicado 14/4/97
Serviço de Controle de Proposição
S. Guanaa
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 20/10/97
S. Guanaa

05/98 - A
MP

DELE Nº 12.841, DE 14 DE JULHO DE 1998.



Gele. 13

EM: 14 / 07 / 98
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E SEIS

Reajusta os valores dos vencimentos, proventos e pensões provisórios de Montepio e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica majorado o vencimento-base dos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei

Art. 2º. Fixa-se os valores correspondentes à Parcela de Desempenho Ministerial dos Procuradores e Promotores de Justiça, a partir de 1º de agosto de 1998, na forma estabelecida no Anexo II, parte integrante desta lei.

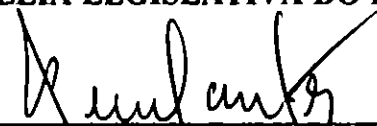
Art. 3º. Os proventos e pensões provisórios de montepio do Ministério Público do Estado do Ceará, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os Procuradores e Promotores de Justiça em atividade.

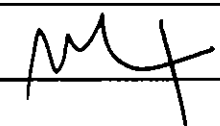
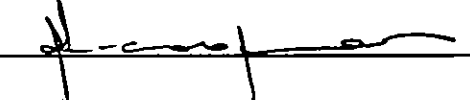
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recurso orçamentário da Procuradoria Geral de Justiça, que será suplementada se insuficiente.

Art. 5º. Ficam revogadas das disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 1998.



DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO



Griff

ANEXO I

TABELA VENCIMENTAL MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A partir de 01/08/98

Cargo	Vencimento	Representação
Procurador de Justiça	1.366,31	222%
Promotor de Justiça de Entrância Especial	1.229,67	222%
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	1.106,70	222%
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	996,03	222%
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	896,42	222%

Dei



Gepe-1

ANEXO II

PARCELA DE DESEMPENHO MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

A partir de 01/08/98

Cargo	Valor
Procurador de Justiça	1.885,50
Promotor de Justiça de Entrância Especial	1.696,97
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	1.527,25
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	1.374,52
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	1.237,06

DR:

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI Nº. 58 DE 30 / 6 / 93

Guararã

el Nº 12841 de 14 / 7 / 93

Duplicado 14 / 7 / 93
Serviço de Controle de Proposição

Guararã
ENCARREGADA DO SERVIÇO

ARQUIVE SE
DIV EXP LEGISLATIVO
em 20 / 10 / 93
Guararã

